



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

Orgão	ALEPI
Número	38755
Data	18/03/25
Assunto	PDL
Rubrica	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18 DE 17 DE MARÇO DE 2025

LIDO NO EXPEDIENTE

EM 17 / 03 / 25

Coordenador de Registros Legislativos

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DE CIDADANIA PIAUIENSE
AO SENHOR RODOLPHO OLIVEIRA
SANTOS**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo do Estado do Piauí, em conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, alínea “g”, do seu Regimento Interno aprovou e eu, em observância ao previsto no art. 19, inciso VI, alínea “j”, do mesmo Regimento, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Piauiense ao Senhor Rodolpho Oliveira Santos.

Art. 2º A entrega da honraria será feita em Sessão Solene na Assembleia Legislativa do Piauí.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PETRONIO PORTELA, em Teresina – PI, 17 de março de 2025.

DR. HÉLIO
Deputado Estadual – MDB

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA Nos termos regimentais. Encaminhe-se a

Marco Aurélio Maia
Diretor Legislativo Adjunto
17/03/25



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

JUSTIFICATIVA

Nascido na cidade de São Paulo capital, Dr. Rodolpho Oliveira é Graduado em Direito e advogado praticante há mais de 20 anos, Especialista em Direito da Economia e da Empresa pela EDESP-FGV, pós-graduação em Direito Público pela Escola Superior do Ministério Público - ESMP, mestre em Filosofia do Direito pela PUCSP e doutorando em Filosofia do Direito também pela PUCSP.

Foi professor da Escola Superior de Administração e Gestão - ESAG/FGV, GVLaw e diversos cursos de extensão em direito. Ao longo de mais de 20 anos de carreira, participou de mais de uma centena de operações de fusões e aquisições e diversos projetos na área de infraestrutura, larga experiência em Direito Econômico e Societário, autor de diversos artigos acadêmicos, foi membro do conselho do Green Bonds Principle, experiência em transações internacionais, tendo trabalhado em grandes bancas de advocacia, há mais de uma década foi sócio fundador da RS Advogados, ajudou a criar diversas empresas no Brasil e hoje é acionista de empresas de destaque único em seus setores de atuação. Além disso, é Diretor do Consórcio SBPB, concessionária que administra o Aeroporto da cidade de Parnaíba/PI, que com as melhorias em andamento, a expectativa é que o Aeroporto Internacional de Parnaíba se consolide como um importante hub regional, impulsionando o turismo e o desenvolvimento econômico no litoral piauiense.



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA	<i>[assinatura]</i>	FLS Nº	04
ANEXOS		NÚMERO	38755

REGISTRA-SE
E ENCAMINHA-SE
AO SETOR RESPONSÁVEL

Em, 18 / 03 / 25

[assinatura]

Funcionário

[assinatura]
José Hagamenon Alves Barbosa Junior
Chefe do Setor de Publicação



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 17/03/25

Chagas
Concelção de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado A. GRACINHA
MAR SANTO
para relatar.

Em 25/03/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

HP

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CAPTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
RODOLFO OLIVEIRA SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
26212801 SSP SP

CPF
262.909.928-80

DATA NASCIMENTO
07/10/1976

FILIAÇÃO
FRANCISCO VIEIRA SANTOS
ANATALIA OLIVEIRA SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01668536351

VALIDADE
29/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
29/11/1994

OBSERVAÇÕES
EAR A

LOCAL
OSASCO, SP

DATA EMISSÃO
17/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

02251061927
SP007389131

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2300811682

2300811682

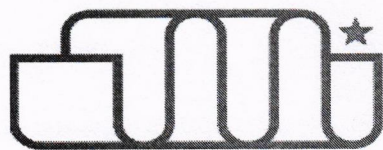
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

**PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 18 DE 2025.**

**EMENTA: Dispõe sobre a concessão de título de cidadania
piauiense ao Senhor Rodolpho Oliveira Santos.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que tem por finalidade a concessão do título de cidadão piauiense ao Senhor Rodolpho Oliveira Santos.

Consta na Justificativa que o agraciando é natural da cidade de São Paulo, é “advogado há mais de 20 anos, Especialista em Direito da Economia e da Empresa pela EDESP-FGV, pós-graduação em Direito Público pela Escola Superior do Ministério Público – ESMP, mestre em Filosofia do Direito pela PUCSP e doutorando em Filosofia também pela PUCSP”.

Além do mais, externou-se que tem “larga experiência em Direito Econômico e Societário, autor de diversos artigos acadêmicos”.... Atualmente “é diretor do Consórcio SBPB, concessionária que administra o Aeroporto de Parnaíba/PI...”.

À Comissão de Constituição e Justiça compete a análise do aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (Art. 123, I, “a” do Regimento Interno).

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

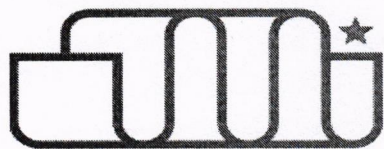
É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo a concessão do título de cidadão piauiense ao Senhor Rodolpho Oliveira Santos.

Antes de adentrar ao mérito da proposição cumpre destacar a prescrição do Regimento Interno sobre a atuação parlamentar na emissão de Parecer. Prescreve o Art. 80 que, em regra e ressalvadas as espécies contidas nos incisos do Art. 108, antes das deliberações do Plenário, as proposições dependem da emissão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas.

No que se refere à competência para a iniciativa do processo legislativo visando a concessão do título de cidadão piauiense o Regimento Interno prevê que são de iniciativa exclusiva do parlamentar os projetos de decreto legislativo (Art. 141, II, “b”).



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

Dessa forma, como veremos em seguida, ao interpretarmos sistematicamente o Regimento Interno, da análise do Art. 27, V, “g”, c/c o Art. 141, II, “b” o proponente é competente para iniciar o processo legislativo em questão, não havendo vício de iniciativa.

Sobre a concessão de título de cidadania piauiense o Regimento Interno desta Casa assim disciplina.

Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

[...]

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

[...]

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecida e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em Plenário;

O Art. 156 do Regimento Interno traçou os parâmetros objetivos para a proposição de Decreto Legislativo visando a atribuição do título de cidadão piauiense.

Art. 156. Os projetos dispondo sobre a concessão do título honorífico de “Cidadão Piauiense” devem ser subscritos apenas por parlamentares e conferidos, privativamente, pelo Poder Legislativo, a personalidades, brasileiras ou não, que tenham prestado reais e efetivos serviços ao estado do Piauí, ou que mereçam a homenagem em decorrência de extraordinária e meritória atuação, devendo a proposição especificar, obrigatoriamente, as razões e os motivos considerados relevantes e justificadores da honraria.

§ 1º Os projetos de decreto legislativo que visem conceder o título de cidadania piauiense devem conter como documentos acessórios ao menos:

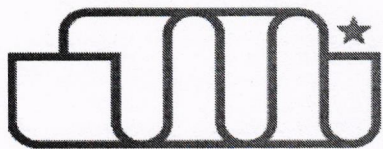
a) o *curriculum vitae* atualizado do candidato;

b) a cópia da certidão de nascimento ou outro documento hábil para demonstrar a naturalidade do candidato; e

c) justificativa circunstanciada.

§ 2º A ausência de qualquer dos documentos exigidos acarreta os efeitos dos parágrafos do art. 142.

No contexto do processo legislativo constam presentes a justificativa, a cópia da Carteira Nacional de Habilitação, embora não conste a naturalidade do agraciando, traz indícios de sua origem de nascimento quando informa a expedição do documento de identidade como sendo do Estado de São Paulo. Além do mais, em análise do *curriculum vitae* apresentado, que informa que as atividades



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

funcionais e acadêmicas são exercidas eminentemente no Estado de São Paulo, não havendo nada a indicar que se trata de um natural piauiense. Também se acostou o *curriculum vitae*. Dessa forma, foram cumpridos os critérios objetivos nos termos do Art. 156 do Regimento Interno.

Ressalte-se que esta Comissão, mesmo na análise de Decretos Legislativos, não se imiscui sobre os critérios de conveniência e oportunidade das proposições apresentadas, concentrando, tão somente sobre a existência ou inexistência de vícios de natureza constitucional ou antijurídica, de vícios de iniciativa e sobre a técnica legislativa.

Na análise do contexto técnico-legislativo verifica-se que a proposição está dentro das competências constitucionalmente delegadas ao proponente e cumpre com os requisitos objetivos do Regimento Interno.

Ante ao exposto, considerando a competência do proponente e o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e dos termos regimentais de técnica legislativa, **voto pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo no âmbito desta Comissão.**

É como voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

☒ Aprovação.

☐ Aprovação com Emenda.

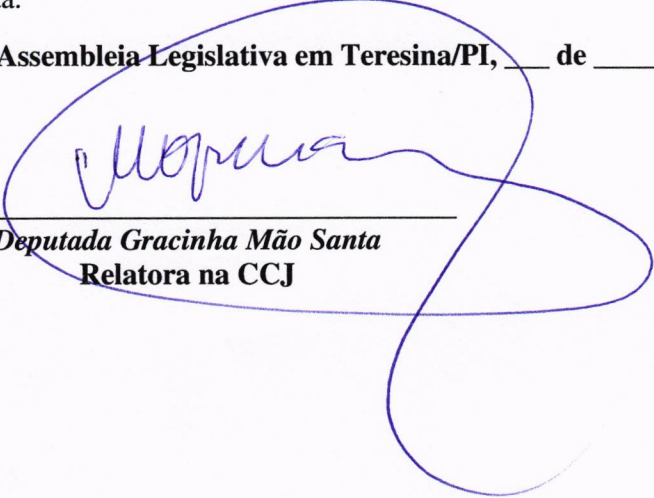
☐ Aprovação com Substitutivo.

☐ Rejeição.

☐ Transformação em Indicativo.

☐ Aprovado em reunião conjunta.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ____ de ____ de 2025.



Deputada Gracinha Mão Santa
Relatora na CCJ